

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO PRIMEIRO CORREGEDOR-GERAL E DOS PRIMEIROS INTEGRANTES DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ PARA O BIÊNIO 2005/2007

A Defensoria Pública-Geral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 130, da Lei Complementar Estadual nº 03/90, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 44/04, CONVOCA os membros da Defensoria Pública do Estado do Piauí para a eleição do primeiro Corregedor Geral e dos primeiros integrantes do Conselho Superior da Defensoria Pública para o biênio 2005/2007, a realizar-se no dia 20 de maio de 2005, observando-se os seguintes termos:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O pleito será dirigido e fiscalizado pela Comissão Eleitoral e Apuradora, composta pelos Defensores Públicos José Wellington de Andrade, Alzira Motta e Bona Soares e Cláudia Carvalho Queiroz, tendo como suplentes Ulisses Brasil Lustosa e Leonardo Carvalho Cavalcante de Oliveira conforme Portaria GDPG nº 029, de 18 de abril de 2005.

1.2. A Comissão Eleitoral e Apuradora designará, até o dia 25 de abril de 2005, a Mesa Receptora, constituída de três membros, e presidida necessariamente por um Defensor Público, competindo-lhe a recepção e fiscalização dos votos, bem como a solução dos incidentes ocorridos durante a votação, sob a supervisão da Comissão Eleitoral e Apuradora, que decidirá, em última instância, os referidos incidentes, bem como os casos omissos apresentados, utilizando subsidiariamente as leis que regem a instituição e a legislação eleitoral.

2. DAS VAGAS E DAS INSCRIÇÕES

2.1. A eleição a que se refere este edital é destinada ao preenchimento das seguintes vagas, conforme o disposto no art. 10 c/c o art. 130 da Lei Complementar Estadual nº 03/90, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 44/04:

2.1.1. 01 (uma) vaga para o cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública, a ser eleito entre os Defensores Públicos de Categoria Especial em efetivo exercício;

2.1.2. 02 (duas) vagas para membros do Conselho Superior da Defensoria Pública destinadas aos Defensores Públicos de Categoria Especial em efetivo exercício;

2.1.3. 03 (três) vagas para membros do Conselho Superior da Defensoria Pública destinadas aos Defensores Públicos que estejam no efetivo exercício de suas funções.

2.2. Os Defensores Públicos que desejarem candidatar-se às vagas acima mencionadas deverão dirigir requerimento ao Defensor Público Geral, no período de 25 a 29 de abril de 2005, especificando a(s) vaga(s) para a(s) qual(is) concorrerem.

2.3. O Defensor Público-Geral, no prazo de 72 (setenta e duas) horas do termo final para o recebimento dos requerimentos de inscrição, fará publicar a lista de inscritos, afixando-a no Núcleo Central da Instituição e em todas as Unidades nas quais haja Defensor Público em exercício, assim como na sede da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Piauí.

3. DA ELEIÇÃO

3.1. A eleição será realizada no Núcleo Central da Defensoria Pública do Estado do Piauí, situado na Rua Nogueira Tapety, nº 138, Bairro dos Noivos, Teresina-PI, no dia 20 de maio de 2005, no horário das 9:00 às 17:00.

3.2. O voto é obrigatório e secreto, não sendo admitido o voto por procuração ou por qualquer outro meio.

3.3. As cédulas, impressas de forma a assegurar o sigilo, conterão o nome de todos os concorrentes, de acordo com o tipo de vaga, em ordem alfabética, reservado espaço apropriado à esquerda para que o eleitor assinale sua preferência em cada uma delas.

3.4. Antes da votação, o eleitor assinará a lista de presença, após ser identificado.

3.5. Concluída a votação, a Mesa Receptora observará o seguinte:

I – encerrará a lista de presença, inutilizando os espaços em branco;

II – preencherá o modelo de ata encaminhado, registrando, se necessário, os fatos ocorridos que entenda devam ser levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral e Apuradora, apondo ao final suas assinaturas;

III – lacrará a urna de votação;

IV – rubricará o envelope que contém a ata de votação e a lista de presença, podendo também fazê-lo os fiscais e dois outros eleitores presentes;

V – remeterá, imediatamente, a urna de votação e os envelopes à Comissão Eleitoral e Apuradora.

4. DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

4.1. A apuração dos votos, a ser realizada pela Comissão Eleitoral e Apuradora, iniciará-se imediatamente após encerradas as votações, no dia 20 de maio de 2005, em sessão pública, no Núcleo Central da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

4.2. A Comissão Eleitoral e Apuradora, ao abrir a urna de votação, confrontará o número de cédulas com o número de votantes subscritores da lista de presença, iniciando, em seguida, a contabilização dos votos.

4.3. Será nulo o voto e a cédula de votação em que o eleitor tiver assinalado mais de 01 (um) nome para o cargo de Corregedor-Geral, ou mais de 02 (dois) nomes para as vagas do Conselho Superior destinadas aos Defensores Públicos de Categoria Especial ou mais de 03 (três) nomes para as vagas do Conselho Superior destinadas aos Defensores Públicos em efetivo exercício, ou que apresentem rasuras ou qualquer forma de identificação.

4.4. Os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Apuradora, de imediato.

4.5. Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado, sucessivamente, pelo maior tempo de serviço na carreira da Defensoria Pública do Estado do Piauí, maior tempo de serviço público estadual, maior tempo de serviço público em geral e maior idade.

4.6. Ao final dos trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral e Apuradora proclamará imediatamente o resultado e lavrará a respectiva ata.

4.7. Da ata de apuração constarão os nomes do Corregedor-Geral, dos 02 (dois) Defensores Públicos de Categoria Especial e dos 03 (três) Defensores Públicos em efetivo exercício eleitos, bem como os nomes dos demais votados, em ordem decrescente.

4.8. Proclamados os eleitos, poderão os concorrentes apresentar recursos, na sessão pública, dirigidos ao Defensor Público-Geral, que deverá decidi-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, publicando em 48 (quarenta e oito) horas o resultado final da eleição.

5. DA POSSE

5.1. O Defensor Público Geral dará posse aos eleitos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do resultado final da eleição, em sessão a ser realizada no Núcleo Central da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

5.2. O Prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado pelo Defensor Público Geral, por até 10 (dez) dias, a requerimento do interessado, havendo motivo justo.

5.3. Caso o eleito não tome posse no prazo estabelecido, será considerado renunciante, e será chamado a tomar posse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o candidato que se seguir na lista.

Teresina, 22 de abril de 2005

Norma Brandão de Lavénere Machado Dantas

Defensora Pública-Geral

P. P. 14398